



LEI Nº 2.836/2012.

Cria a Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca, entidade com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, jurisdicionada à Secretaria Municipal de Educação, com sede e foro no Município de Arapiraca.

Parágrafo Único. A Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca regular-se-á pelas normas de direito público relativas às Fundações, pela legislação que lhe for pertinente e pelo seu Estatuto.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca atuará no fomento às atividades de pesquisa e extensão que possam contribuir para a melhoria da Educação Básica no Município de Arapiraca, em consonância com as políticas do Governo Municipal.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus fins, compete à Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca:

I - custear e financiar, total ou parcialmente, programas ou projetos de pesquisa e extensão, submetidos por pesquisadores vinculados à instituições públicas, aprovados por seus órgãos competentes;



- II - custear e financiar parcialmente a instalação e modernização de unidades de pesquisa públicas que se dediquem a projetos voltados a Educação Básica;
- III - custear e financiar, total ou parcialmente, as despesas com registro de propriedade intelectual, decorrente de pesquisa realizada sob seu amparo total ou parcial;
- IV - apoiar a realização e a participação de pesquisadores em eventos científicos na área de Educação Básica;
- V - conceder ou complementar bolsas de pesquisa e formação;
- VI - apoiar a realização de cursos de formação continuada para os professores da rede pública;
- VII - fiscalizar a aplicação dos amparos que conceder, podendo suspendê-los nos casos de inobservância das normas de regência;
- VIII - manter e promover cadastros das pesquisas sob seu amparo;
- IX - promover o intercâmbio entre pesquisadores nacionais;
- X - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;
- XI - captar recursos mediante a celebração de contratos ou convênios com entidades nacionais ou internacionais;
- XII - assessorar à Prefeitura Municipal de Arapiraca, na formulação de sua política de Educação;
- XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com seus fins.

Art. 3º É vedado à Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca:

- I - criar órgãos próprios de pesquisa;
- II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
- III - custear ou subsidiar atividades administrativas de instituições de pesquisa públicas ou privadas;
- IV - despende mais de 10% (dez por cento) do seu orçamento com atividades administrativas, inclusive com sua instalação, e com despesas de pessoal.



CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º Constituem recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca:

- I - os créditos consignados no orçamento do Município e em leis especiais;
- II - rendas de seu patrimônio;
- III - saldos de exercícios anteriores;
- IV - doações, legados e subvenções, benefícios, contribuições de pessoa física ou jurídica, nacional, estrangeira ou internacional;
- V - os provenientes de ajustes celebrados com instituição pública e privada, nacional e internacional;
- VI - as percentagens que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração econômica da propriedade intelectual, tais como comercialização, licença e cessão para terceiros, resultantes de pesquisa desenvolvida com seu amparo total ou parcial.

§ 1º A Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca aplicará seus recursos na formação de um patrimônio rentável.

§ 2º Na aplicação dos recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca, conforme dispuser seu Estatuto, será constituída uma reserva técnica, com o objetivo de garantir a estabilidade e a continuidade de programas e projetos em andamento.

§ 3º A reserva de que trata o § 2º será constituída em parcelas anuais até alcançar e se manter em valor correspondente ao valor previsto para a receita anual de que trata o art. 18.

Art. 5º O patrimônio da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca é constituído de:

- I - bens e direitos a ela transferidos, em caráter definitivo, por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- II - bens e direitos que em seu nome venha a adquirir.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus fins.



§ 2º No caso de extinção da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Município de Arapiraca.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca contará com as seguintes unidades administrativas:

I- Conselho Superior;

II- Presidência;

III- Diretorias:

a) Diretoria Científica;

b) Diretoria de Amparo à Pesquisa;

c) Diretoria de Administração e Finanças;

Seção I Do Conselho Superior

Art. 7º O Conselho Superior é composto pelo presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca e outros 09 (nove) membros, indicados:

I - 03 (três) pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL (Campus Arapiraca);

II - 03 (três) pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL (Campus I);

III - 02 (dois) pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) de livre escolha e nomeado pelo Prefeito de Arapiraca.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I e II serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município, a partir de listas tríplices encaminhadas pelas respectivas instituições.



§ 2º Os candidatos a membro do Conselho Superior deverão possuir título mínimo de mestre e produção acadêmica, científica ou tecnológica reconhecida, à exceção dos mencionados nos incisos III e IV deste artigo que deverão possuir nível superior e notória atuação e experiência em Educação.

§ 3º As instituições mencionadas nos incisos I e II deste artigo terão 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para apresentar as respectivas indicações.

§ 4º Decorrido o prazo fixado no § 3º, sem que as indicações sejam apresentadas, o Prefeito poderá escolher os Conselheiros correspondentes às instituições, obedecida a representatividade estabelecida nos incisos deste artigo.

§ 5º Os Conselheiros serão nomeados em 30 (trinta) dias, a partir da indicação ou abertura de vaga.

Art. 8º O mandato de cada Conselheiro será de 03 (três) anos, podendo ser renovado uma única vez.

§ 1º A cada período de 01 (um) ano, o Conselho será renovado em 1/3 (um terço).

§ 2º O primeiro Conselho nomeado pelo Prefeito será composto por 03 (três) turmas, com mandatos de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) anos, respectivamente.

§ 3º A falta, não justificada, a 02 (duas) reuniões em um mesmo ano implicará a perda automática do mandato.

§ 4º A função de Conselheiro não será remunerada.

§ 5º Não haverá suplentes e, em caso de vacância antes do término do mandato, a vaga dos membros mencionados nos incisos I e II do artigo 7º será ocupada por um dos candidatos da lista tríplice correspondente indicada ao Prefeito.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I - elaborar e modificar o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, submetendo-o à homologação do Prefeito;

II - aprovar o Regimento Interno da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca, mediante, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

III - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno;



IV - determinar a orientação geral da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca, em consonância com a política de educação do Município de Arapiraca;

V - submeter ao Prefeito proposta de fixação do número de assessores e indicar nomes para a função;

VI - aprovar a concessão de amparo solicitado à Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca;

VII - exercer outras atividades correlatas, de caráter opinativo.

§ 1º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes julgar necessário.

§ 2º O Diretor de Pesquisa, salvo quando estiver no exercício da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca e o Diretor de Administração e Finanças poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

§ 3º O Presidente terá voto de qualidade.

Seção II Da Presidência

Art. 10. O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca, será nomeado pelo Prefeito e deverá possuir nível superior e comprovada experiência em atividades relacionadas à área de educação e ciência.

Parágrafo único. Se o Presidente vier a ser um dos membros do Conselho Superior, a sua vaga no Conselho será preenchida conforme disposto no § 5º do art. 8º.

Art. 11. São atribuições e deveres do Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca, além das que o Conselho Superior lhe atribuir:

I - representar a Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca ou promover a sua representação em Juízo ou fora dele;

II - convocar o Conselho Superior;

III - presidir as reuniões do Conselho Superior;

IV - executar as deliberações do Conselho Superior, por meio de suas diretorias.



Art. 12. Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Diretor de Pesquisa.

Seção III Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca é constituída pelo Presidente, pelo Diretor de Pesquisa e pelo Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º Os cargos de Diretor de Pesquisa e de Diretor de Administração e Finanças são de provimento em comissão, nomeados pelo Prefeito.

§ 2º O Diretor de Pesquisa deverá possuir titulação mínima de doutor, produção acadêmica e científica reconhecida.

§ 3º O Diretor de Administração e Finanças deverá possuir comprovada experiência nas áreas de gestão financeira e de administração de recursos humanos e material.

Art. 14. São atribuições da Diretoria Científica:

I - estruturar administrativamente a Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca e elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Superior;

II - elaborar o plano de carreira e vencimentos do quadro permanente do pessoal da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca que será submetido à apreciação do Conselho Superior e encaminhado ao Prefeito;

III - elaborar as propostas e os planos orçamentários anuais e plurianuais da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Superior;

IV - deliberar sobre os pedidos de concessão de amparo emergencial ad referendum do Conselho Superior;

V - encaminhar ao Conselho Superior propostas de contratação de consultores;

VI - propor ao Conselho Superior o número e o nome dos Assessores de Pesquisa, bem como sua distribuição pelos vários setores de especialidades;



VII - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, em especial sobre os amparos concedidos e os resultados das pesquisas e providenciar a sua divulgação, após aprovação do Conselho Superior;

VIII - propor ao Conselho Superior projetos para a captação de recursos em fontes alternativas;

IX - propor ao Conselho Superior a adoção de sistemáticas relativas à apresentação, tramitação e julgamento de projetos a serem amparados com recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca, à apresentação e análise de relatórios e à prestação de contas dos projetos amparados, visando sempre à simplificação, agilização, divulgação ampla, economia de recursos e segurança nos procedimentos.

Art. 15. Ao Diretor de Administração e Finanças competem diretamente as atividades de secretaria, contabilidade e finanças, bem como as que lhe forem designadas pelo Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Superior.

Art. 16. Compete ao Diretor Científico:

I - encaminhar à Assessoria Científica, para análise, as solicitações de concessão de amparo que forem formuladas à Fundação de Amparo a Pesquisa de Educação Básica de Arapiraca e, em seguida, submetê-las à aprovação do Conselho Superior;

II - implementar as concessões de amparo aprovadas pelo Conselho Superior;

III - orientar e auxiliar a Diretoria no cumprimento dos objetivos da Fundação de Amparo à Pesquisa de Educação Básica de Arapiraca;

IV - elaborar e lançar, com o auxílio da Assessoria Científica e após a aprovação do Conselho Superior, editais e chamadas de programas e projetos a serem amparados pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Educação Básica de Arapiraca;

V - exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente, ouvido o Conselho Superior.

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Seção IV
Da Assessoria Científica

Art. 17. Compete à Assessoria Científica:



I - analisar, quanto ao mérito científico e técnico, as solicitações de amparo formuladas à Fundação de Amparo à Pesquisa de Educação Básica de Arapiraca que lhe forem encaminhadas pelo Diretor Científico;

II - acompanhar e fiscalizar, quanto aos aspectos científicos e técnicos, a execução dos projetos amparados pela Fundação de Amparo a Pesquisa de Educação Básica de Arapiraca;

III - emitir pareceres, quando solicitada;

IV - exercer outras atividades compatíveis com os fins da Fundação de Amparo a Pesquisa de Educação Básica de Arapiraca que lhe forem designadas pelo Diretor Científico;

Parágrafo Único. Os Assessores Científicos deverão possuir mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Secretaria Municipal de Educação, com recursos provenientes do Orçamento Municipal para atender às despesas com a instalação da Fundação de Amparo à Pesquisa em Educação Básica de Arapiraca.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo